

FIRMA: MULTICONVERSA, UNIPessoal LDA
SEDE: RUA ANTÓNIO ALEGRIA, N.º 170, 3720-234 OLIVEIRA DE AZEMÉIS
MATRÍCULA / N.º DE PESSOA COLECTIVA: 515 648 531

ARTIGO 1º – DEFINIÇÕES

PARA EFEITOS DAS PRESENTES "CONDIÇÕES GERAIS", CONSIDERA-SE:

- Cliente/Contratante: qualquer pessoa com direitos ou obrigações relativas às mercadorias ao abrigo de um contrato de prestação de serviços de logística, transporte ou transitário celebrado com a MULTICONVERSA, UNIPessoal LDA.
- Mercadorias: quaisquer bens, incluindo animais vivos, contentores, paletes ou equipamentos de transporte ou de embalagem não fornecidos pela MULTICONVERSA.
- Mercadorias Perigosas: mercadorias oficialmente classificadas como perigosas, inflamáveis, tóxicas, radioativas ou prejudiciais.
- Escrito: qualquer modo visualmente expresso de representar palavras de forma permanente, incluindo cartas, e-mails, fax, telex, telegramas ou outros registos eletrónicos.
- Serviços de Transitário / Logística: serviços relativos a transporte, consolidação, desconsolidação, armazenagem, manuseamento, embalagem, logística, distribuição de mercadorias e serviços acessórios ou consultivos, incluindo contratação de seguros e cobranças de reembolsos.
- MULTICONVERSA, UNIPessoal LDA: a entidade que presta os serviços contratados, na qualidade de transitário ou operador logístico.
- Transportador: pessoa que efetua o transporte das mercadorias pelos seus próprios meios ou a quem tenha sido atribuída responsabilidade expressa ou tácita.

ARTIGO 2º – ÂMBITO

Toda e qualquer prestação de serviços pela MULTICONVERSA, UNIPessoal LDA rege-se, salvo convenção em contrário, pelas presentes cláusulas contratuais gerais, no âmbito da atividade definida na legislação aplicável em vigor.

ARTIGO 3º – APLICABILIDADE

A MULTICONVERSA prestará os serviços de acordo com as instruções do cliente. Na ausência de estipulações contratuais escritas diferentes, o cliente assume os direitos e obrigações definidos nestas condições gerais.

ARTIGO 4º – APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

- Salvo estipulação expressa em contrário, os preços não incluem impostos, taxas, direitos aduaneiros ou despesas acessórias.
- Encargos adicionais, como paralisação, armazenagem ou reparações, só serão incluídos se previamente acordados por escrito com o cliente.

ARTIGO 5º – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços podem ser alterados em caso de:

- Modificação de indicações do cliente sobre conteúdo, peso, volume ou valor das mercadorias;
- Necessidade de transporte por rotas ou meios mais onerosos;
- Fenómenos naturais, políticos ou de força maior;
- Alterações legais, tarifárias ou cambiais.

ARTIGO 6º – REVISÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES

Despesas imprevistas por força maior ou caso fortuito, bem como medidas para preservação de mercadorias, permitem revisão adequada das condições contratuais.

ARTIGO 7º – VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas têm validade pelo período indicado pela MULTICONVERSA ou, na falta de indicação, por 15 dias a contar da data da apresentação ao cliente.

ARTIGO 8º – INSTRUÇÕES ESCRITAS

O cliente deve fornecer instruções claras e completas por escrito. A MULTICONVERSA analisará essas instruções para verificar sua conformidade com os serviços acordados.

ARTIGO 9º – CONFERÊNCIA DAS INSTRUÇÕES

O cliente deve examinar os documentos fornecidos e sinalizar imediatamente qualquer erro ou divergência, para que possam ser corrigidos em tempo útil.

ARTIGO 10º – INSTRUÇÕES INADEQUADAS OU INSUFICIENTES

- A responsabilidade por instruções erradas ou incompletas recai sobre o cliente.
- A MULTICONVERSA informará o cliente sobre irregularidades que possam gerar prejuízos.
- A não correção atempada permite à MULTICONVERSA rescindir ou executar o contrato com base nas instruções existentes, sendo todos os prejuízos da responsabilidade do cliente.

ARTIGO 11º – EMBALAGEM INSUFICIENTE OU INADEQUADA

- Prejuízos decorrentes de embalagens inadequadas são da responsabilidade do cliente.
- A MULTICONVERSA poderá reparar embalagens, cobrando o custo ao cliente, justificando a urgência se necessário.

ARTIGO 12º – MERCADORIAS PERIGOSAS

- Mercadorias perigosas só serão transportadas mediante aceitação expressa por escrito.
- O cliente será responsável por perdas ou danos causados por entrega de mercadorias perigosas sem autorização, incluindo indemnizações, multas ou destruição sob supervisão das autoridades competentes.

ARTIGO 13º – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ENTREGA

A MULTICONVERSA cumpre condições especiais de entrega ou cobrança apenas mediante instruções expressas e por escrito do cliente.

ARTIGO 14º – INSTRUÇÕES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

- A MULTICONVERSA pode realizar operações de recolha ou armazenagem, informando sempre o cliente.
- Na ausência de instruções especiais, a empresa utilizará meios e rotas julgados adequados.

ARTIGO 15º – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA MULTICONVERSA

A MULTICONVERSA só realiza trâmites junto de entidades competentes se expressamente solicitado pelo cliente, não se responsabilizando por indeferimentos ou atrasos.

ARTIGO 16º – GRUPAGEM DE MERCADORIAS

As mercadorias podem ser transportadas em grupagem com outras cargas, salvo indicação expressa em contrário, usando rotas e meios adequados.

ARTIGO 17º – SEGURO DA MERCADORIA

A contratação de seguros para cobrir riscos de transporte só será realizada mediante mandato expresso do cliente, definindo riscos e valores a segurar.

ARTIGO 18º – RECUSA OU FALTA DE RECEPÇÃO

Se o destinatário recusar a mercadoria, esta ficará sob responsabilidade do cliente, que continuará responsável por todos os encargos do serviço.

ARTIGO 19º – PAGAMENTO DAS FATURAS

- O não pagamento em 15 dias sujeita o cliente a juros legais de mora.
- Faturas em moeda estrangeira serão ajustadas às alterações cambiais e encargos bancários até à data do pagamento.

ARTIGO 20º – RECLAMAÇÕES CONTRA FATURAS

O cliente pode reclamar faturas ou notas de débito no prazo de 15 dias após a sua emissão, fundamentadamente.

ARTIGO 21º – PROVISÃO

A MULTICONVERSA poderá solicitar provisão para fretes, impostos ou outros desembolsos justificados, a cargo do cliente.

ARTIGO 22º – LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

- A MULTICONVERSA responde pelo cumprimento das suas obrigações e pelas de terceiros contratados.
- A responsabilidade está limitada ao valor legal ou convencionado, nunca excedendo o valor real do prejuízo ou das mercadorias.

ARTIGO 23º – FALTA DE LEVANTAMENTO OU REMOÇÃO

A não retirada das mercadorias constitui fundamento para resolução do contrato, podendo a MULTICONVERSA aplicar taxas de armazenagem ou indemnizações, notificando previamente o cliente.

ARTIGO 24º – DIREITO DE RETENÇÃO

A MULTICONVERSA pode reter mercadorias em razão de créditos resultantes dos contratos.

ARTIGO 25º – PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE INDEMNIZAÇÃO

O direito a indemnização prescreve 10 meses após a conclusão da prestação de serviço contratado.

ARTIGO 26º – FORO COMPETENTE

- O foro escolhido para litígios será o da sede da MULTICONVERSA, UNIPessoal LDA, com renúncia a outro.
- Se a prestação de serviço ocorrer em filial ou delegação, o foro competente será o correspondente ao local do serviço.